

NOTA INFORMATIVA

A.P.E.G.A.C. – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE EMPRESAS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS

I) QUESTÃO

Alguns associados questionam-nos sobre a tabela salarial que devem aplicar; ou seja, qual a CCT que se aplica para o setor.

II) LEGISLAÇÃO RELEVANTE - CÓDIGO DO TRABALHO

Artigo 2.º Instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho

1 - Os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho podem ser negociais ou não negociais.

2 - Os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho negociais são a convenção coletiva, o acordo de adesão e a decisão arbitral em processo de arbitragem voluntária.

3 - As convenções coletivas podem ser:

a) Contrato coletivo, a convenção celebrada entre associação sindical e associação de empregadores;

b) Acordo coletivo, a convenção celebrada entre associação sindical e uma pluralidade de empregadores para diferentes empresas;

c) Acordo de empresa, a convenção celebrada entre associação sindical e um empregador para uma empresa ou estabelecimento.

4 - Os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho não negociais são a portaria de extensão, a portaria de condições de trabalho e a decisão arbitral em processo de arbitragem obrigatória ou necessária.

SECÇÃO IV

Âmbito pessoal de convenção coletiva

Artigo 496.º Princípio da filiação

1 - A convenção coletiva obriga o empregador que a subscreve ou filiado em associação de empregadores celebrante, bem como os trabalhadores ao seu serviço que sejam membros de associação sindical celebrante.

2 - A convenção celebrada por união, federação ou confederação obriga os empregadores e os trabalhadores filiados, respetivamente, em associações de empregadores ou sindicatos representados por aquela organização quando celebre em

NOTA INFORMATIVA

A.P.E.G.A.C. – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE EMPRESAS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS

nome próprio, nos termos dos respetivos estatutos, ou em conformidade com os mandatos a que se refere o n.º 2 do artigo 491.º

3 - A convenção abrange trabalhadores e empregadores filiados em associações celebrantes no início do processo negocial, bem como os que nelas se filiem durante a vigência da mesma.

4 - Caso o trabalhador, o empregador ou a associação em que algum deles esteja inscrito se desfilie de entidade celebrante, a convenção continua a aplicar-se até ao final do prazo de vigência que dela constar ou, não prevendo prazo de vigência, durante um ano ou, em qualquer caso, até à entrada em vigor de convenção que a reveja.

Artigo 497.º Escolha de convenção aplicável

1 - Caso sejam aplicáveis, no âmbito de uma empresa, uma ou mais convenções coletivas ou decisões arbitrais, o trabalhador que não seja filiado em qualquer associação sindical pode escolher qual daqueles instrumentos lhe passa a ser aplicável, desde que o mesmo se integre no âmbito do setor de atividade, profissional e geográfico do instrumento escolhido.

2 - O trabalhador pode efetuar a escolha a que se refere o número anterior nos três meses posteriores à entrada em vigor do instrumento escolhido ou ao início da execução do contrato de trabalho, se este for posterior.

3 - A aplicação da convenção nos termos do n.º 1 mantém-se até ao final da sua vigência, com o limite de 15 meses.

4 - O trabalhador pode revogar a escolha, cessando a aplicação da convenção seis meses após a comunicação dessa revogação ou antes se, entretanto, se esgotar o prazo referido no número anterior.

5 - O trabalhador só pode fazer uso da faculdade prevista no n.º 1 uma vez enquanto estiver ao serviço do mesmo empregador, ou de outro a que sejam aplicáveis as mesmas convenções coletivas ou decisões arbitrais.

CAPÍTULO V

Portaria de extensão

Artigo 514.º Extensão de convenção coletiva ou decisão arbitral

1 - A convenção coletiva ou decisão arbitral em vigor pode ser aplicada, no todo ou em parte, por portaria de extensão a empregadores e a trabalhadores integrados no âmbito do sector de atividade e profissional definido naquele instrumento.

NOTA INFORMATIVA

A.P.E.G.A.C. – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE EMPRESAS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS

2 - A extensão é possível mediante ponderação de circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no do instrumento a que se refere.

III) INSTRUMENTOS DE REGULAMENTAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (IRCT)

i) por Classificação Portuguesa de Atividades Económica (CAE, Rev.3)

a. 68322 - ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS

ii) Outorgantes

iii) área geográfica.

1)

CONTRATO COLETIVO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO DISTRITO DE AVEIRO

(ACA) E O CESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO, ESCRITÓRIOS E

SERVIÇOS DE PORTUGAL E OUTRO - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS

OUTORGANTES:

ACA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO DISTRITO DE AVEIRO

CESP SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO, ESCRITÓRIOS E SERVIÇOS

DE PORTUGAL

SINDCES/UGT SINDICATO DO COMÉRCIO, ESCRITÓRIOS E SERVIÇOS

ÂMBITO GEOGRÁFICO: distrito de Aveiro

http://bte.gep.msess.gov.pt/completos/2022/bte2_2022.pdf

NOTA INFORMATIVA

A.P.E.G.A.C. – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE EMPRESAS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS

2 | **2022-01-15** PE **PORTARIA DE EXTENSÃO** das alterações do contrato coletivo entre a Associação Comercial do Distrito de Aveiro (ACA) e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro
http://bte.gep.msess.gov.pt/completos/2021/bte30_2021.pdf

30 | **2021-08-15** CC **CONTRATO COLETIVO** ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO DISTRITO DE AVEIRO (ACA) E O CESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO, ESCRITÓRIOS E SERVIÇOS DE PORTUGAL E OUTRO - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS

2)

CCT ENTRE A APFS - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE FACILITY SERVICES E A FETESE - FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES DE SERVIÇOS E OUTROS - REVISÃO GLOBAL

OUTOTRGANTES:

APFS ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE FACILITY SERVICES

FETESE FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES DE SERVIÇOS

SITESC SINDICATO DE QUADROS, TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, SERVIÇOS E NOVAS TECNOLOGIAS

ÂMBITO GEOGRÁFICO: Continente

http://bte.gep.msess.gov.pt/completos/2016/bte17_2016.pdf

17 | 2016-05-08 PE **PORTARIA DE EXTENSÃO** CONTRATO COLETIVO ENTRE A APFS - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE FACILITY SERVICES E A FETESE - FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DA INDÚSTRIA E SERVIÇOS - REVISÃO GLOBAL

http://bte.gep.msess.gov.pt/completos/2015/bte34_2015.pdf

NOTA INFORMATIVA

A.P.E.G.A.C. – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE EMPRESAS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS

34 | 2015-09-15 CC CONTRATO COLETIVO ENTRE A APFS - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE FACILITY SERVICES E A FETESE - FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DA INDÚSTRIA E SERVIÇOS - REVISÃO GLOBAL

IV) PARECER

Sempre ressalvando opinião mais esclarecida, para dar resposta ao questionado importa ter em consideração os seguintes aspetos:

A – Na definição do âmbito pessoal de aplicação das convenções coletivas a regra base consiste no chamado **princípio da dupla filiação** consagrado no artigo 496.º do Código do Trabalho, nos termos do qual as **convenções coletivas obrigam**, em princípio, apenas aqueles que, durante a respetiva vigência, estiverem **filiados** ou se filiarem **nas entidades outorgantes** (associações patronais e sindicatos) e ainda as entidades patronais que neles outorguem diretamente.

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 3.º do artigo 2º do CT (*3 - As convenções coletivas podem ser: a) Contrato coletivo, a convenção celebrada entre associação sindical e associação de empregadores;*) e o n.º 1.º do artigo 496.º do CT (*A convenção coletiva obriga o empregador que a subscreve ou filiado em associação de empregadores celebrante, bem como os trabalhadores ao seu serviço que sejam membros de associação sindical celebrante.*)

Isto é, importa averiguar se a empresa de Gestão de Condomínio, é filiada na associação de empregadores celebrante ou se os trabalhadores ao seu serviço são membros da associação sindical celebrante.

- a) Será de aplicar o **CONTRATO COLETIVO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO DISTRITO DE AVEIRO (ACA) E O CESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO**

NOTA INFORMATIVA

A.P.E.G.A.C. – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE EMPRESAS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS

COMÉRCIO, ESCRITÓRIOS E SERVIÇOS DE PORTUGAL E OUTRO - ALTERAÇÃO

SALARIAL E OUTRAS se a empresa de Gestão de Condomínio for filiada na ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO DISTRITO DE AVEIRO e os seus trabalhadores membros ou da associação sindical CESP SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO, ESCRITÓRIOS E SERVIÇOS DE PORTUGAL ou do SINDCES/UGT SINDICATO DO COMÉRCIO, ESCRITÓRIOS E SERVIÇOS.

b) Será de aplicar o **CCT ENTRE A APFS - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE FACILITY**

SERVICES E A FETESE - FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES

DE SERVIÇOS E OUTROS - REVISÃO GLOBAL se a empresa de Gestão de Condomínio for filiada na APFS ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE FACILITY SERVICES e os seus trabalhadores membros ou da associação sindical FETESE FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES DE SERVIÇOS ou do SITESC SINDICATO DE QUADROS, TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, SERVIÇOS E NOVAS TECNOLOGIAS (estes últimos - SITESC só até 2015).

B - A extensão de um contrato coletivo de trabalho a entidades patronais não inscritas nas associações subscritoras depende de essas entidades exercerem a sua **atividade no mesmo setor económico a que a convenção se aplica, nos termos do artigo 514.º, n.º 1, do Código do Trabalho e dos **termos concretos** em que aquela extensão se mostra prescrita nas portarias de extensão. Convém sublinhar que não basta cumprir o critério de exercer atividade no mesmo setor económico e necessário que **cumulativamente** se encontrem preenchidos os restantes termos concretos que constam de cada uma das portarias de extensão.**

NOTA INFORMATIVA

A.P.E.G.A.C. – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE EMPRESAS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS

Importa precisar que na qualificação do setor de atividade económica de uma empresa, para efeitos de aplicação de uma portaria de extensão, deve atender-se ao objeto social da empresa, ou seja, ao tipo de atividade que em termos estatutários lhe cabe exercer, e à atividade que efetivamente exerce e que na situação que aqui nos importa, (CAE, Rev.3 - 68322 - ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS.

Vejamos então cada uma das portarias de extensão de modo a aquilatar se as empresa de administração de condomínios passaram ou não a integrar o âmbito de aplicação do contrato coletivo pela via da ampliação da portaria de extensão.

a) **PORTARIA DE EXTENSÃO DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO COLETIVO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO DISTRITO DE AVEIRO (ACA) E O CESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO, ESCRITÓRIOS E SERVIÇOS DE PORTUGAL E OUTRO.**

O Contrato coletivo entre a Associação Comercial do Distrito de Aveiro (ACA) e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro - Alteração salarial e outras abrange as empresas que no **distrito de Aveiro** exerçam as atividades de comércio e serviços nomeadamente (...) **68322 Administração de Condomínios.**

Da análise da alínea a) do n.º 1 do artigo 1 **da portaria resulta que esta abrangeu a extensão do contrato coletivo de trabalho a empresas de administração de condomínios e seus trabalhadores ao seu serviço desde que situadas no distrito de Aveiro.**

NOTA INFORMATIVA

A.P.E.G.A.C. – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE EMPRESAS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS

Artigo 1.º

1- As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a Associação Comercial do Distrito de Aveiro (ACA) e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro, publicadas Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 30, de 15 de agosto de 2021, **são estendidas no distrito de Aveiro:**

a) **Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação** de empregadores outorgante que **se dediquem às atividades de comércio e serviços abrangidas pela convenção** e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam as atividades económicas referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

2- A presente extensão não é aplicável a empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante desde que se verifique uma das seguintes condições:

a) Sendo a atividade de comércio a retalho alimentar ou misto, disponham de uma área de venda contínua de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 2000 m²;

b) Sendo a atividade de comércio a retalho não alimentar, disponham de uma área de venda contínua igual ou superior a 4000 m²;

c) Sendo a atividade de comércio a retalho alimentar ou misto, pertencente a empresa ou grupo de empresas que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 15 000 m²;

d) Sendo a atividade de comércio a retalho não alimentar, pertencente a empresa ou grupo de empresas que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada igual ou superior a 25 000 m²

b) **PORTARIA DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLETIVO ENTRE A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE FACILITY SERVICES - APFS E A FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DA INDÚSTRIA E SERVIÇOS – FETESE.**

NOTA INFORMATIVA

A.P.E.G.A.C. – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE EMPRESAS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS

Diga-se desde já que esta portaria não abrangeu a extensão do contrato coletivo de trabalho a empresas de administração de condomínios. Na portaria as partes requereram a extensão do contrato coletivo **apenas** a todas as empresas do território nacional do âmbito de atividade correspondente à CAE Rev.3 81210 «Atividades de Limpeza Geral em Edifícios» não representadas pela associação patronal outorgante, bem como a todos os trabalhadores ao seu serviço, não filiados nas associações sindicais representadas pela federação outorgante. A alínea a) do artigo 1.º é clara “*Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade de limpeza geral em edifícios e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;*

V) EM CONCLUSÃO

- É de aplicar o CONTRATO COLETIVO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO DISTRITO DE AVEIRO (ACA) E O CESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO, ESCRITÓRIOS E SERVIÇOS DE PORTUGAL E OUTRO - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS e a respetiva tabela salarial às empresas de Gestão de Condomínio filiadas na ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO DISTRITO DE AVEIRO e as que não sejam filiadas mas que exerçam a sua atividade no DISTRITO DE AVEIRO.
- É de aplicar o CCT ENTRE A APFS - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE FACILITY SERVICES E A FETESE - FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES DE SERVIÇOS E OUTROS - REVISÃO GLOBAL e a respetiva tabela salarial às

NOTA INFORMATIVA

A.P.E.G.A.C. – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE EMPRESAS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS

empresas de Gestão de Condomínio filiadas na APFS ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DE FACILITY SERVICES.

22.02.2022

Eduardo Teófilo